

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.867, DE 2013

(Apensado: PL nº 8.263/2014)

Institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PEFSA, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado DANILO FORTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, pretende instituir e estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PEFSA.

Na proposição são descritos os critérios para considerar-se cumprida a função social do alimento. O projeto descreve ainda os objetivos e os princípios da PEFSA, assim como os instrumentos para a consecução de tais objetivos. Estabelece ainda os incentivos aplicáveis ao PEFSA.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que há grande desperdício de alimentos durante a produção e uso dos mesmos, algo que contrasta com a existência de insegurança alimentar no Brasil e no mundo. Argumenta também que a fome subtrai a dignidade e o direito à vida de milhões de pessoas. Ressalta ainda que o projeto teve a colaboração de diversas entidades representativas da Sociedade Civil, tais como: Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo, Instituto da Plataforma Sinergia, Caritas Internacional, Arquidiocese de São Paulo, Confederação Nacional do Turismo - CNTur, Instituto Cidadania Ambiental, dentre outras.

Apensada à proposição encontra-se o Projeto de Lei nº 8.263, de 2014, de autoria do Deputado Tiririca, que pretende instituir a Política Nacional de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos, com foco no reconhecimento do direito humano à alimentação e na prevenção do desperdício.

O projeto apensado dispõe sobre princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações a serem observados e adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, de forma integrada com a Política Agrícola; a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; a Política Nacional do Meio Ambiente; a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e com outras políticas públicas afins.

Os projetos tramitam sob o rito ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Seguridade Social e Família, à unanimidade, opinou pela aprovação do principal e rejeição do apenso, nos termos do parecer do relator, Deputado Danilo Forte.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto dos projetos que enseja crítica negativa no que toca à constitucionalidade, visto que não há afronta a princípios e regras da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade, de igual modo, as proposições estão em conformidade com o direito e o ordenamento jurídico em vigor.

Quanto à técnica legislativa, os projetos estão bem escritos e atendem ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº .867/2013 e do PL nº 8.263/2014, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANILO FORTE
Relator